

LEI N.º 4342 DE 30 DE abril DE 1982

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS
E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DO PESSOAL DA SE-
CRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Os atuais valores dos vencimentos, salá-
rios e gratificações de funções do Pessoal da Secretaria do Tri-
bunal de Contas do Estado de Alagoas serão reajustados a partir
de 01 de abril e 01 de outubro de 1982, de forma cumulativa, se-
gundo índices percentuais expressos nesta Lei, conforme a seguir
se discrimina:

- I - dos cargos e empregos classificados no Grau I a
té e inclusive o Grau XVII, em índices percentu-
ais variando de 96% (noventa e seis por cento) a
120% (cento e vinte por cento), segundo o ane-
xo I;
- II - dos demais cargos, empregos e gratificações de
funções, não referidos no Anexo I, 96% (noventa
e seis por cento), sendo 35% (trinta e cinco por
cento) a partir de 1º de abril e 45% (quarenta e
cinco por cento) a 1º de outubro de 1982, cal-
culado sobre o valor devido em setembro.

Art. 2º - As funções gratificadas de Redator de Atas
Coordenador do Centro de Aperfeiçoamento de Servidores - CAS e
Encarregado da Biblioteca, todas símbolo FDAI-1, passarão a ser
classificadas, a partir da vigência desta Lei, no Símbolo FDAS-2.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação des-
ta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em
relação aos descontos previdenciários incidentes sobre os venci-
mentos, salários e gratificações de funções.

Art. 4º - O pagamento dos reajustes concedidos por esta Lei independarão de apostila prèvia nos títulos dos interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Macció, 30 de
de 1 982, 949 da República.

THEOBALDO BARBOSA
ENIO BARBOSA LIMA

A N E X O I

NÍVEIS	VALORES					
	MARÇO	%	ABRIL	%	OUTUBRO	%
GRAU I	14.837,00	35,0	20.029,00	63,0	32.647,00	120,0
GRAU II	16.262,00	35,0	21.953,00	63,0	35.783,00	120,0
GRAU III	17.686,00	35,0	23.876,00	63,0	38.917,00	120,0
GRAU IV	19.110,00	35,0	25.798,00	52,0	39.212,00	105,0
GRAU V	20.818,00	35,0	28.104,00	45,0	40.750,00	96,0
GRAU VI	21.957,00	35,0	29.641,00	45,0	42.979,00	96,0
GRAU VII	23.382,00	35,0	31.565,00	45,0	45.769,00	96,0
GRAU VIII	24.805,00	35,0	33.488,00	45,0	48.558,00	96,0
GRAU IX	27.652,00	35,0	37.330,00	45,0	54.128,00	96,0
GRAU X	30.500,00	35,0	41.175,00	45,0	59.704,00	96,0
GRAU XI	36.156,00	35,0	48.864,00	45,0	70.853,00	96,0
GRAU XII	41.891,00	35,0	56.552,00	45,0	82.000,00	96,0
GRAU XIII	47.587,00	35,0	64.242,00	45,0	93.151,00	96,0
GRAU XIV	53.281,00	35,0	71.929,00	45,0	104.297,00	96,0
GRAU XV	58.977,00	35,0	79.618,00	45,0	115.445,00	96,0
GRAU XVI	67.520,00	35,0	91.152,00	45,0	132.170,00	96,0
GRAU XVII	76.063,00	35,0	102.685,00	45,0	148.893,00	96,0